



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N° 5.207, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação da ementa e do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Município de Ubá a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Ubá a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e observado o disposto no art. 150, I e III, da Constituição.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de março de 2024.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/03/2024